

**CONCURSO PÚBLICO
SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

DA

EMPREITADA DA OBRA

DE

**“REPAVIMENTAÇÃO DA EM 754, E ABASTECIMENTO E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS
URBANAS NA EM 754 (VILA CHÃ DO MARÃO) E NA EM 750 (FRIDÃO)”**

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS COM PROJETO DE EXECUÇÃO
ELABORADO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE.**

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

1 - No âmbito da beneficiação das infraestruturas do concelho, o Município de AMARANTE, doravante designado por Município, pretende contratar a execução da empreitada designada por “REPAVIMENTAÇÃO DA EM 754”. Por sua vez, a sociedade “Águas do Norte, S.A.”, doravante designada por AdNorte, no cumprimento do estipulado no contrato de parceria celebrado entre o Estado e, entre outros, o Município de AMARANTE, pretende contratar a execução da empreitada designada por “ABASTECIMENTO E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS NA EM 754 (VILA CHÃ DO MARÃO) E NA EM 750 (FRIDÃO) (rede de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas)”.

O local de execução dos trabalhos a contratar pela AdNorte é coincidente com parte dos trabalhos a executar para o Município e os mesmos são complementares entre si, mostrando-se, assim, indispensável que a execução dos trabalhos de ambas as empreitadas seja efetuada em simultâneo e pelo mesmo cocontratante.

Desta forma, e nos termos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, formaram o Município e a AdNorte um agrupamento de entidades adjudicantes para os contratos de empreitada em causa.

Assim, o presente procedimento tem duas entidades adjudicantes e visa escolher **um só cocontratante** para os dois contratos de empreitada de obra pública, sendo certo que as duas obras, apesar de distintas, devem ser organizadas e executadas como se de uma só se tratasse.

Após a adjudicação e habilitação do adjudicatário serão celebrados dois contratos de empreitada de obras públicas distintos, a saber:

- “REPAVIMENTAÇÃO DA EM 754”, (repavimentação, sinalização e drenagem de águas pluviais) - resultou um conjunto de artigos para o Mapa de Quantidades, cujos custos serão imputados apenas ao Município;
- “ABASTECIMENTO E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS NA EM 754 (VILA CHÃ DO MARÃO) E NA EM 750 (FRIDÃO) (rede de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas) - resultou um conjunto de artigos para o Mapa de Quantidades, cujos custos serão imputados apenas à AdNorte.

Posteriormente, o cumprimento das formalidades inerentes à celebração dos contratos competirá a cada uma das entidades, não havendo qualquer tipo de responsabilidade solidária passiva, entre as duas entidades adjudicantes, em relação ao adjudicatário.

O presente programa destina-se a regular o procedimento pré-contratual para a escolha do cocontratante particular dos contratos de empreitada supra identificados.

O presente procedimento de concurso público é realizado nos termos dos artigos 19.º, alínea b), e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Para efeitos de condução do presente procedimento de formação dos supra referidos contratos, bem como, posteriormente, para o acompanhamento da execução dos mesmos, o representante do agrupamento é o Município.

2 - Local onde se realizará a obra: Freguesias de Vila Chã do Marão e Fridão.

3 - Código NUTS – PT 11C

4 - Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

45233142 - 6 (Reparação de estradas)

45232460 - 4 (Obras de saneamento)

Artigo 2.º

Preço base e Prazo de Execução da Empreitada

1 - O preço base do contrato de empreitada:

1.1 – É o montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações ora melhor identificadas no caderno de encargos e que constituem o objeto do contrato, não sendo este suscetível de renovação.

1.2 – Nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base total da presente empreitada é de **1.261.200,00 €** (Um milhão duzentos e sessenta e um mil e duzentos euros), não incluindo o IVA;

Incluído no preço base total, fixam-se os seguintes preços base para cada um dos contratos a celebrar:

- empreitada do Município **586.200,00€** (Quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos euros).

- empreitada da AdNorte **675.000,00€** (Seiscentos e setenta e cinco mil euros).

1.3 – O preço base fixado no presente programa de procedimento foi fixado em critérios objetivos relacionados com os custos dos materiais ora devidamente identificados no mapa de quantidades constante do processo administrativo, devidamente atualizado em função dos preços de mercado comparáveis com aqueles que são usados em procedimentos anteriores e em estimativas orçamentais do projeto de execução.

2 - O prazo de execução das empreitadas é de:

Empreitada da AdNorte – 210 dias, contados nos termos do disposto no n.º1 do artigo 362.º do CCP;

Empreitada do Município – 90 dias, contados após conclusão dos trabalhos da AdNorte.

Artigo 3.º

Entidade Adjudicante

As entidades públicas adjudicantes são o Município de AMARANTE, com sede na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 AMARANTE, pessoa coletiva n.º 501102752, telefone 255 420 000, fax 255 420 201 e a “Águas do Norte, S.A.”, com sede na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, concelho de Vila Real, pessoa coletiva n.º 513606084, telefone +351 259 309 370 e fax + 351 259 309 371.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal havida em Reunião de 20/10/2020 e quanto à AdNorte, tomada por deliberação do seu Conselho de Administração na reunião de 15/10/2020.

Artigo 5.º

Júri

1 - O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

2 – Sem prejuízo do disposto no artigo 69.º, n.º 2, do CCP enquanto proibição absoluta de delegação, consubstanciam competências do júri, por delegação da entidade adjudicante, a qual se encontra materializada na deliberação para contratar antecedente:

2.1 - Prestar aos interessados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de concurso;

2.2 – A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos da sua classificação, conforme dispõe o artigo 66.º do CCP;

2.3 – Solicitar esclarecimentos aos concorrentes, nos termos do artigo 72.º, n.º 3, do CCP;

2.4 – Exercer as demais competências previstas no artigo 69.º do CCP.

3 – O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.

4 – Em momento prévio ao referido no número anterior, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente, peritos e consultores, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do CCP.

Artigo 6.º

Disponibilização das peças do procedimento

1 - O meio eletrónico de fornecimento das peças do procedimento é a plataforma eletrónica de contratação pública, [acinGov](https://www.acingov.pt/), acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/>, designado para efeitos do presente Programa de Procedimento por Plataforma [acinGov](https://www.acingov.pt/), onde será integralmente disponibilizado todo o processo do procedimento, este acesso é gratuito e permite efetuar a consulta e o *download* gratuito das peças do procedimento.

2 - O processo administrativo do concurso encontra-se disponível na Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento do Município de Amarante, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h às 12:30h e das 13:30h às 17:00h), desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao dia e hora limite para entrega das propostas.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço, de acordo com a al. b), do n.º 1 do art.º 74º do CCP.

2 - Em caso de empate, será privilegiada a proposta que apresentar o menor preço nos trabalhos respeitantes à empreitada da AdNorte. Caso este ainda assim não diferencie as propostas, utilizar-se o método do sorteio, a realizar após abertura e análise das propostas pelo júri, na presença de todos os interessados, após convocação expressa dos concorrentes, com uma antecedência mínima nunca inferior a vinte e quatro horas.

3 – Na presente empreitada decidiu-se não proceder à contratação por lotes, porquanto uma eventual separação das prestações a abranger por estes causam graves dificuldades na sua execução e apuramento de responsabilidades quanto aos defeitos da obra que possivelmente possam existir.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 8.º

Modo e prazo de apresentação das propostas

1 - A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes:

1.1 - A data limite de entrega é até às 17:00 horas do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Os interessados devem ter em atenção o tempo necessário à submissão e assinatura eletrónica das propostas e documentos que as acompanham em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só serão admitidas as propostas cujo recibo eletrónico comprovativo comprove a submissão anterior à hora fixada.

1.2 - As propostas deverão ser apresentadas em suporte digital e obrigatoriamente através da Plataforma de Compras Públicas www.acingov.pt.

1.3 - A proposta bem como os documentos que a constituem devem ser encerrados segundo o indicado em respetiva plataforma eletrónica e assinados eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica digital qualificada.

2 - A proposta deve ser redigida em língua portuguesa.

3 - Os documentos de carácter técnico poderão ser submetidos à apreciação em Português ou, no caso de utilização/tradução de termos técnicos ou expressões aceites universalmente, em Inglês.

Artigo 9.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1 - Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 50º do CCP.

2 - Os pedidos devem ser apresentados por escrito, ao Município, na Plataforma [acinGov](http://acin.gov), fazendo referência à identificação do presente procedimento.

3 - Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri do concurso até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

4 - As retificações e as listas com identificação dos erros e omissões a que se referem os números anteriores, são prestados por escrito, pelo Município, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

5 - Quando os esclarecimentos sejam prestados após o termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das Propostas, o prazo fixado para apresentação das Propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

6 - Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de erros ou omissões.

7- Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

8- As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao Município e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

9 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação dos erros e omissões prestados, serão disponibilizados na Plataforma [acinGov](#), e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desses facto.

10 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

11 – O Agrupamento das entidades adjudicantes, delega no júri do procedimento, a competência para, nos termos das disposições conjugadas do artigo 44.º, n.ºs 1 e 3 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 60.º da Lei n.º 96/2015, de 17/8, conduzir, instruir e praticar os atos procedimentais na plataforma eletrónica [acinGov](#)

Artigo 10.º

Visita ao local dos trabalhos

1 - Os interessados poderão visitar o local da obra em horário de expediente e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

2 – Para efeitos de operacionalização, devem os interessados proceder ao prévio agendamento, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 11.º

Documentos da Proposta

1- A proposta do concorrente é constituída pelos documentos abaixo mencionados, sob pena de exclusão, a saber:

- a) Declaração do Anexo I do CCP;
- b) Declaração do concorrente com o preço total da proposta sem inclusão do IVA e vinculação ao prazo de execução estabelecido em caderno de encargos, conforme modelo Anexo III ao presente programa do procedimento;
- c) Declaração com indicação dos preços parciais conforme nº 4 do artigo 60º do CCP;
- d) Lista dos preços unitários, que não deve incluir o IVA, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho. Para elaboração da lista de preços unitários deverá ser utilizado o mapa de medições disponibilizado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/>;
- e) Plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamento e plano de pagamentos, tal como definido no artigo 361º do CCP;
- f) Certidão permanente do Registo Comercial.

2 - A declaração referida na alínea a) do n.º 1, bem como todos os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente (assinatura digital qualificada) pelo concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar.

3 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do número 1, bem como todos os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente (assinatura digital qualificada) pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4 - O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

5 - Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 12.º

Concorrentes

1 - Podem apresentar propostas ou integrar qualquer agrupamento as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

2 - É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Artigo 13.º

Agrupamentos

1 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 14.º

Causas de Exclusão das Propostas

1 - Consubstanciam causas de exclusão todas as previstas no Código dos Contratos Públicos.

2 - A falta de junção de qualquer dos documentos exigidos neste programa de procedimento é causa de exclusão das propostas.

3 - Considera-se falta de documento, para efeitos de exclusão da proposta, aquele que não contenha as informações/elementos exigidos pelo presente Programa de Procedimento.

Artigo 15.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 17.º

Retirada das propostas

1 - Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado, podem retirá-las, através do procedimento definido na Plataforma [acinGov](#).

2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 18.º

Lista dos concorrentes

No dia imediatamente a seguir ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri, procede à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma [acinGov](#).

SECÇÃO III

Adjudicação

Artigo 19.º

Esclarecimentos sobre a proposta

1 - O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na Plataforma [acinGov](#), devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 20.º

Audiência Prévia

1 - A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 146º a 148º do CCP.

2 – Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando – lhes o prazo de 5 dias para se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 - As notificações que ocorrerem em sede de audiência prévia fornecem os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.

4 - A entidade competente para a realização da audiência prévia é o “Júri do Procedimento”.

Artigo 21.º

Escolha do Adjudicatário

1 - Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para contratar, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo júri e de acordo com os critérios indicados no artigo 7º do presente Programa de Procedimento, escolhe o Adjudicatário.

2 - O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

3 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

SECÇÃO IV

Habilitação

Artigo 22.º

Documentos de Habilitação

1- O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Titularidade do Alvará ou Título de Registo emitido pelo IMPIC, I.P. contendo as seguintes habilitações:
 - A 1ª subcategoria da 2ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
 - e
 - A 6ª subcategoria da 2ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.
- d) Declaração emitida pelo concorrente, sob compromisso de honra, de que cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, de acordo com o Anexo VI.
- e) Apresentação do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

2 - É ainda concedido o prazo de 4 (quatro) dias, para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no Artigo 86.º do CCP.

3 - Para efeito de verificação das habilitações referidas na alínea c) do número anterior, o adjudicatário pode apresentar titularidade dos alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

4 - O adjudicatário ou um subcontratado referido no número anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Estado Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos na alínea c) do n.º 1, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documento, uma declaração emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

5 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da Plataforma acinGOV.

6 - Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

7 - Pode ainda ser solicitada ao adjudicatário, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a apresentação de quaisquer documentos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar e que constam do presente programa de concurso, que devem ser apresentados no prazo fixado no nº 1.

SECÇÃO V

Cauções

Artigo 23.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1 - Ao adjudicatário será exigida a prestação de uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração.

2 - O adjudicatário dever prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação.

3 - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independente de decisão judicial, no caso de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contactuais pelo adjudicatário.

Artigo 24.º

Modo de prestação da Caução

1 - A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário.

2 - O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em instituição de crédito, à ordem da Entidade Adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina, mediante guia preenchida pelo adjudicatário.

3 - Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.

4 - Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento, elaborado em conformidade com o modelo indicado no Anexo IV ao presente Programa de Procedimento, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento, à primeira solicitação, de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações.

5 - Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice, elaborada em conformidade com o modelo indicado no Anexo V ao presente Programa de Procedimento, pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato, à primeira solicitação, quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações.

6 - Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

Artigo 25.º

Não prestação de caução

- 1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
- 2 - No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 26.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

- 1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos dos artigos 22º.
- 2 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 3 - No caso de caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante deve adjudicar a empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27.º

Confirmação de Compromissos

- 1 - No prazo que tenha sido fixado na notificação de adjudicação, deve o adjudicatário proceder à confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.
- 2 - A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo fixado para o efeito.

3 - No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

Contrato

Artigo 28.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 29.º

Reclamações contra a minuta

1 - São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário, não fazem parte integrante do contrato.

4 - Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 30.º

Celebração de contrato escrito

1 - O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

-
- b) Comprovada a prestação da caução;
 - c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

2 - A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3 - Se a entidade pública contratante não outorgar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 31.º

Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as relativas à prestação de caução.

Artigo 32.º

Causas de não adjudicação

1 - A adjudicação da empreitada não terá lugar, por determinação da própria lei, nos termos do disposto no artigo 79.º do CCP;

2 - O Município de Amarante reserva-se o direito de, durante a fase da formação do contrato, revogar a decisão de contratar, sem direito a indemnização, seja a que título for, se, porventura e por alguma razão impeditiva não se torne viável, até à tomada de decisão de adjudicação, a contratualização e eficácia do contrato de empréstimo de M/L Prazo que o Município pretende contrair para suporte dos encargos decorrentes da empreitada agora em concurso.

Artigo 33.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o regime previsto no CCP, e demais legislação aplicável.

O Presidente da Câmara

Anexos

- I - Modelo de declaração alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do CCP
- II - Modelo de declaração alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP
- III – Modelo de declaração do preço
- IV - Modelo de guia de depósito bancário
- V - Modelo de garantia bancária/seguro de caução
- VI - Modelo de declaração (Artigo 144º, nº 5 do DL nº 244/98)

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(alínea a) do n.º 1 do artigo 57º, do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PREÇO

(a que se refere a alínea b) do n.º1 do artigo 10.º do Programa do Procedimento)

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º,matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de....., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de....., no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (.....euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Garantia bancária n.º ____

Em nome e a pedido de ____ (*adjudicatário*) o Banco ____, com sede em ____ matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ____, com o capital social de ____, presta a favor da Entidade Adjudicante, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ____ Eur. (*por extenso*), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ____ (*adjudicatário*) assumirá no contrato a outorgar com a entidade adjudicante e que tem por objeto ____ (*designação da empreitada*), nos termos e para efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a ____ (*definir percentagem da caução*) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, até ao limite do valor da caução, pelo imediato pagamento à primeira solicitação, de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, no dia útil seguinte à interpelação por notificação simples.

A Instituição Bancária garante obriga-se a pagar qualquer quantia exigida, à primeira solicitação da Entidade Adjudicante, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ____ (*adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Instituição Bancária garante, no caso de vir a ser chamada a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A Instituição Bancária deve pagar a quantia exigida no dia útil seguinte à interpelação para esse efeito, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pela Instituição Bancária para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo V

MODELO DE SEGURO CAUÇÃO

Seguro caução n.º ____

A Companhia de Seguros _____, com sede em _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor da Entidade Adjudicante e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (*tomador do seguro/adjudicatário*), garantia à primeira solicitação, no valor de _____ Eur. (*por extenso*), correspondente a ____ % do preço contratual, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*) assumirá no contrato a outorgar com a Entidade Adjudicante e que tem por objeto _____ (*designação da empreitada*), nos termos e para efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos três dias úteis seguintes à primeira solicitação da Entidade Adjudicante, mediante interpelação por notificação simples, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros _____ não pode opor à Entidade Adjudicante quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A Companhia de Seguros _____, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizado o seu cancelamento pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

.....(a), titular do Bilhete de Identidade/CC nº,
residente em....., na qualidade de representante legal de(b),
declara, sob compromisso de honra, em cumprimento do disposto nos n.º (s) 6 e 7 do art.º 198º-A,
aditado pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, que alterou e republicou a Lei n.º 23/2007, de 4 de
Julho, que a sua representada cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei
relativamente a trabalhadores imigrantes contratados.

Data e assinatura (c)

(a) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

(b) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(c) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.